

**ESTATUTO SOCIAL**  
(alterado em 17/02/2005)

**ABRAFLEX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE  
EMBALAGENS LAMINADAS**

***Título I - da denominação, sede e duração***

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas, que poderá usar a sigla ABRAFLEX, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins políticos, econômicos ou religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminada, a qual se regerá pelo disposto neste estatuto.

***Título II - dos objetivos***

Art. 2º - A Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas - ABRAFLEX tem por objetivos globais, com prioridades definidas por seu Conselho de Administração, o que segue:

- a) Congregar, na órbita das relações associativas de natureza civil, as pessoas jurídicas que tenham relações com o ramo de embalagens laminadas flexíveis e, defender os seus legítimos interesses;
- b) Estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento da indústria;
- c) Promover a união e o conagraçamento do setor em âmbito nacional, propugnando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações;
- d) Representar e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados;
- e) Difundir conhecimentos técnicos;
- f) Colaborar com os poderes públicos e entidades de classe e quaisquer outras instituições em tudo o que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;
- g) Promover em âmbito nacional o levantamento do mercado consumidor com a elaboração e manutenção de estatísticas;
- h) Organizar e prestar serviços aos seus associados, especialmente sob a forma de:
  - I Serviço de comunicação por meio de publicações (revista, boletim etc) ou outras formas de divulgação;
  - II Serviço estatístico referente ao potencial do mercado e dados informativos;
  - III Biblioteca de livros e publicações técnicas, reunindo documentos de interesse geral;
  - IV Promover conferências e congressos em geral;
  - V Propugnar junto às autoridades governamentais a solução de problemas, quer sob o aspecto fiscal, creditício ou ainda sob a forma de incentivos;
  - VI Elaborar e implantar normas éticas e técnicas conforme expansão e exigências do mercado;

- VII Tomar iniciativas (ou colaborar com outros organismos afins) que visem atuar na defesa dos interesses da classe, em toda a sua plenitude.

### ***Título III - dos associados***

#### *Capítulo I - da categoria dos associados*

Art. 3º - A Associação terá associados efetivos, aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham na fabricação local de embalagens laminadas flexíveis ou seus afins, sua principal atividade.

Art. 4º - As pessoas jurídicas serão representadas por seus associados, Conselheiros ou por aqueles para este fim credenciados.

#### *Capítulo II - da admissão dos associados*

Art. 5º - A Admissão dos associados processar-se-á mediante solicitação dos interessados, aprovada pelo Conselho, por maioria simples.

#### *Capítulo III - dos direitos dos associados*

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Associação, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços da Associação;
- c) Participar das Assembléias Gerais e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;
- d) Apresentar e submeter ao estudo do Conselho de Administração, quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- e) O direito de votar e ser votado será exercido pelos representantes das empresas associadas efetivas, que tenham se filiado à Associação até doze meses antes do pleito e que estejam quites com a tesouraria da Entidade
- f) A qualquer momento que desejar, desde que fundamentado, o associado poderá pedir seu desligamento do quadro associativo da Entidade, e seu pedido só será aceito, desde que o associado esteja quites com a tesouraria.
- g) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tem legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto.

Art. 7º - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições sociais.

#### *Capítulo IV - dos deveres dos associados*

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente e fazer cumprir os presentes Estatutos e todas as deliberações das Assembléias Gerais e do conselho;
- b) Prestar ao Conselho sempre que possível, as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer encargo ou serviço associativo a que tenha sido indicado pelo Conselho ou pela Assembléia Geral, salvo impedimento;
- d) Comparecer as Assembléias ou reuniões a que forem convocados;
- e) Concorrer para os fins sociais, acautelando, sempre, os interesses da Associação; e
- f) Pagar as mensalidades e as contribuições fixadas pelo Conselho.

#### Capítulo V - das penalidades

Art. 9º - Será aplicada aos associados à pena de suspensão na falta de pagamento das mensalidades por 06 (seis) meses consecutivos, até que se torne quites com a Associação.

Art. 10º - Será eliminado do quadro social, por deliberação do Conselho de Administração o associado que:

- a) Faltar ao pagamento das mensalidades ou contribuições por mais de 01 (hum) ano;
- b) Por dissolução da empresa;
- c) Por falecimento associado individual;

Parágrafo 1º - a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido disposto no estatuto, sendo esse omissivo poderá ser reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - o associado eliminado poderá interpor pedido de reconsideração ao Conselho no prazo de trinta 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação. Se confirmada a decisão anterior do Conselho, poderá interpor recurso à Assembléia Geral no prazo de trinta 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão sobre o seu pedido de reconsideração. Os recursos serão protocolados na secretaria da Associação.

#### Capítulo VI - das responsabilidades

Art. 11º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que a administração vier a contrair em nome da Associação.

Parágrafo Único: Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

### **Título IV - do patrimônio social e da receita**

#### Capítulo I - do patrimônio social

Art. 12º - O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores, direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título e pelos saldos dos

balanços.

Art. 13º - O patrimônio social ficará sob a responsabilidade do Conselho, cabendo aos associados, entretanto, o direito de propor qualquer procedimento que vise a melhor resguardar o patrimônio social.

Art. 14º - A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos dependerão de expressa autorização, aprovada em Assembléia Geral.

#### Capítulo II - da receita

Art. 15º - A receita da Associação será constituída do seguinte:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções e auxílio;
- d) Outras.

Art.16º - O valor e a forma das contribuições mensais serão fixados pelo Conselho.

#### **Título V - da administração e seus órgãos**

Art. 17º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Um Conselho de Administração; e
- c) Um Conselho Fiscal.

#### Capítulo I - da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões.

Art. 19º - A Assembléia Geral será composta dos associados efetivos, quites com a Associação.

Art. 20º - Cada associado efetivo poderá representar apenas um outro associado, mediante procuração com poderes especiais para esse fim.

Art. 21º - A convocação para as Assembléias Gerais será feita mediante circular dirigida a todos os Associados, remetidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contendo a ordem do dia, ou por Edital veiculado em jornal de grande circulação com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22º - Assembléia Geral será sempre realizada no município onde se encontra a sede da Associação.

Art. 23º - A Assembléia Geral reúne-se;

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e votar as contas do exercício anterior, o Parecer do Conselho Fiscal e, proceder as eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como discutir assuntos gerais;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário e desde que preenchidos os requisitos estatutários e para discutir somente os assuntos da ordem do dia.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre no primeiro trimestre após o encerramento de cada exercício fiscal.

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, por 03 (três) membros do Conselho de Administração ou por solicitação encaminhada ao Conselho, subscrita por no mínimo 1/5 cento dos associados efetivos quites com a Associação. A entidade obriga-se a atender e fornecer os informes necessários.

Art. 26º - São as seguintes as atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores (Presidente da Abraflex)
- b) Deliberar sobre o Relatório Anual do Conselho Diretor;
- c) Analisar e aprovar o balanço anual;
- d) Deliberar sobre temas do Instituto;
- e) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associados, ouvidas as partes interessadas;
- f) realizar as eleições;
- g) destituir os administradores;
- h) Alterar o estatuto; e
- i) para aprovar contas.

*Parágrafo Único:* Nos casos das alíneas “g” e “h” é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 27º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este estatuto determinar quorum qualificado.

Art. 28º - Para deliberar a respeito da dissolução da Associação ou alteração de sua sede social para outro município, serão necessários os votos de, no mínimo, ¾ (três quartos) dos associados efetivos da Associação.

Art. 29º - As deliberações das Assembléias Gerais serão registradas em LIVRO DE ATAS próprio, bem como serão registradas as presenças dos participantes.

## Capítulo II - da direção

Art. 30º - A ABRAFLEX será gerida por um Conselho de Administração, eleito por um período de 3 (três) anos e, composto por até 10 (dez) membros.

Parágrafo Único: O Conselho contratará por consenso, um administrador, sendo este nomeado como Presidente Executivo (obrigatoriamente será um profissional, de fora do setor, que não pertença ou tenha pertencido a qualquer fábrica, em operação ou desativada).

Art. 31º - Do Conselho Fiscal - será composto por:

- a) Dois Conselheiros Fiscais Efetivos (não parentes de Conselheiros até 3º grau);
- b) Dois Conselheiros Fiscais Suplentes.

Art. 32º - Do Conselho de Administração

- a) Será composto por até 10 (dez) membros mais o presidente da ABRAFLEX, totalizando 11 (onze) membros.
- b) Os Conselheiros elegerão ou não entre si e da forma que ajustarem, um Presidente (esta decisão deve ser tomada logo nas primeiras reuniões após a posse).

c) Atribuições:

- 1. Estabelecer as políticas macroeconômicas para o setor;
- 2. Encarregar-se de temas setoriais internacionais, governamentais e outros que por sua natureza dependam de gestão e decisão de responsabilidade setorial;
- 3. Analisar os temas que lhe sejam submetidos pelos associados;
- 4. Recomendar temas e estabelecer as metas para o presidente executivo;
- 5. Efetuar a contratação do Presidente Profissional;
- 6. Acompanhar e opinar sobre a internacionalização do setor, as tendências e os acordos internacionais;
- 7. Manifestar-se sobre quaisquer temas da classe.

d) Todos os atos do Conselho de Administração serão registrados em livro próprio.

e) O Conselho se reunirá com a periodicidade que estabelecer.

Art. 33º - Do Administrador (Presidente Executivo)

A ABRAFLEX será administrada operacionalmente, por um administrador, sendo este o Presidente Executivo, contratado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá:

- 1. Assistir o Conselho em suas reuniões;
- 2. Relatar as reuniões e tomar as providências deliberadas;
- 3. Responder por todos os serviços administrativos da Associação, em todos os aspectos pertinentes;
- 4. Executar o plano de atividades da Associação, bem como quaisquer outras tarefas solicitadas;
- 5. Preparar e submeter o Plano de Trabalho para cada exercício;
- 6. Representar a Associação junto a organismos de quaisquer

- natureza (estatais, governamentais, privados), nacionais e estrangeiros, bem como em eventos;
7. Representar a Associação em juízo ou fora dele ;
  8. Representar a ABRAFLEX junto à bancos e instituições congêneres, em assinatura de cheques e outros compromissos da Associação;
  9. Presidir a ABRAFLEX em sua plenitude;
  10. Convocar e presidir as reuniões de Conselho (se não houver um presidente do Conselho de Administração) e, as Assembléias Gerais e, executar as deliberações tomadas;
  11. Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
  12. Representar a Associação perante estabelecimentos de crédito;
  13. Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito o Conselho quando forem extraordinárias;
  14. Assinar as atas das reuniões do Conselho e Assembléias Gerais a que houver presidido;
  15. Preparar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço geral;
  16. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  17. Representar a Associação junto ao governo, imprensa, organismos nacionais e estrangeiros e, onde mais for necessário.

### Capítulo III - das eleições

Art. 34º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto ou aclamação em caso de chapa única, observadas as seguintes formalidades:

- a) Serão convocadas, mediante circular da Presidência (do Conselho de Administração ou Executiva), encaminhada aos associados, a qual deverá indicar o prazo para registro de chapas, além da data, horário e locais de votação, bem como prazo para impugnação de candidaturas e para realização de nova eleição, em caso de empate;
- b) O representante da empresa associada indicado como candidato à eleição, terá obrigatoriamente que ocupar cargo de diretor, ou cargo de relevância na sua empresa, com capacidade para votar e tomar decisões nas reuniões de Conselho e nas Assembléias Gerais da ABRAFLEX;
- c) As chapas só poderão ser registradas com todos os cargos preenchidos ou com no mínimo 5 integrantes para o Conselho de Administração e 2 para o Conselho Fiscal. Só será permitida a candidatura de um representante por empresa associada.
- d) Os cargos eletivos serão considerados vagos quando os respectivos titulares se desligarem da empresa que representam ou esta for desligada da Associação.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão ser reeleitos, contudo caso o Conselho de Administração decida eleger um presidente dentre seus membros, este, como presidente, somente poderá ser reeleito uma vez seqüencialmente.

Art. 35º - A posse do Conselho de Administração e seu respectivo Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembléia Geral.

### Capítulo IV - do exercício social e balanço

Art. 36º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral da contabilidade da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37º - O Balanço Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e votação dos associados, na Assembléia Geral Ordinária de cada ano.

#### ***Título VI - das disposições gerais***

Art. 38º - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho de Administração, o mesmo deverá permanecer no cargo até que a Assembléia Geral, convocada para este fim, eleja um novo Conselho de Administração.

Art. 39º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade que estabelecer, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente Executivo ou, por 2 (dois) ou mais conselheiros. A reunião será aberta desde que haja o comparecimento de no mínimo a maioria simples dos conselheiros.

Art. 40º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples. Havendo empate na votação caberá ao Presidente do Conselho de Administração (se houver) ou ao membro mais idoso, o voto de desempate.

Art. 41º - As reuniões do Conselho de Administração e suas deliberações serão registradas em LIVRO DE ATAS próprio que deverá ser subscrito por um Conselheiro (se não existir um presidente do Conselho) e pelo Presidente Executivo.

Art. 42º - Os Conselheiros, na qualidade de representantes da Associação, ficarão obrigados a respeitar as decisões em reunião, podendo ser desligados, mediante ratificação da Assembléia Geral, além de responsabilizados civil e criminalmente, pelas ações que excederem ou contrariarem as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho.

Art. 43º - O Conselheiro que sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o período de um exercício, perderá o seu cargo, mediante deliberação do Conselho.

Art. 44º - O Presidente do Conselho de Administração, se houver um, só poderá ser substituído por outro conselheiro eleito entre os integrantes do Conselho para tal finalidade e, no caso de impedimento dos demais, será convocada uma AGE (Assembléia Geral Extraordinária) para decidir a respeito, sendo soberana em sua decisão.

Art. 45º- Compete ao Conselho de Administração:

a) Administrar a Associação , cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e as

- deliberações da Assembléia Geral;
- b) Decidir a respeito da política de atuação da Associação nos limites de sua competência;
  - c) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
  - d) Apreciar as propostas de admissão de associados, aprovando-as ou não;
  - e) Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;
  - f) Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse e no geral;
  - g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório de sua gestão, balanço e contas do período, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - h) Constituir procuradores “*Ad Juditia*” e “*Ad Negotia*”. A procuração deverá ser outorgada pelo Presidente Executivo;
  - i) Convocar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária;
  - j) Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assunto ou problemas relevantes para a Associação e o setor;
  - k) Credenciar representantes da Associação para fins específicos;
  - l) Criar sedes regionais;
  - m) Contratar serviços de terceiros para tarefas de interesse da Associação;
  - n) Indicar Delegados Regionais;
  - o) Celebrar convênios de cooperação mútua com empresas e entidades em geral, com intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades da Associação;
  - p) A ABRAFLEX poderá instituir e/ou participar inclusive financeiramente, de organizações que visem cuidar de temas de estrito interesse da classe, submetida à aprovação da Assembléia Geral;
  - q) Criar delegacias regionais e nomear os delegados, aos quais competirá:
    - 1. Representar a Associação nos Estados onde estão sediadas as empresas que representam;
    - 2. Cooperar com o Conselho para a realização dos objetivos sociais;
    - 3. Cuidar dos problemas regionais dos associados sediados em seu Estado ou circunscrição, representando-os junto ao Conselho;
    - 4. Cooperar com todos os demais Conselheiros para a solução dos problemas relativos à sua competência na sua região de atuação.

Art. 46º - Dependirão da aprovação da Assembléia Geral todos os atos excedentes aos limites estatutários da administração da Associação.

Art. 47º - Deverão conter 2 (duas) assinaturas de quaisquer dois, dos seguintes cargos: Presidente do Conselho (se houver), de 2 (dois) conselheiros que serão credenciados e nomeados logo na primeira reunião do Conselho ou do Presidente Executivo, nos documentos que importem em obrigações da Associação para com terceiros, inclusive cheques.

Art. 48º - O Conselho Fiscal será composto de dois 2 (dois) membros efetivos e dois 2 (dois) suplentes, eleitos entre os associados, na Assembléia Geral, juntamente com o Conselho de Administração e para igual período de mandato.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar as contas da Associação, examinando os relatórios e requerendo os documentos comprobatórios que julgar conveniente;
- b) Dar parecer sobre os relatórios do Conselho, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, gastos extraordinários e quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária caso o Conselho de Administração ou o Presidente não o faça no prazo estabelecido.

Art. 50º - Os membros do Conselho de Administração, (exceto o Presidente Executivo contratado) e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

Art. 51º - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 52º - O Conselho de Administração poderá incorporar em seu quadro, pessoas de notório reconhecimento setorial, mesmo que não pertençam a empresas associadas, a seu exclusivo critério e no interesse claro das atividades da classe.

Art. 53º - Disposições Transitórias

Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e, no que for aplicável, pelos princípios gerais de direito.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2005

Synésio Batista da Costa  
Presidente dos Trabalhos  
RG: 12.471.281-2  
CPF: 113.796.371-72

Monica Augusta Dorota  
Secretária dos Trabalhos  
RG: 12.276.144  
CPF: 105.305.888-89

---

Leticia Lefevre  
Advogada  
OAB/SP 193.267